

defesa interna e de preservação da ordem pública, quando em apoio aos demais Comandos Operacionais Intermediários e outras instituições públicas e/ou privadas;
IV - determinar reunião periódica do Estado-Maior do COINT e representantes das Unidades Subordinadas com a finalidade de apresentar estudos, sugestões e propostas para implementação de projetos nas diversas áreas do conhecimento, visando a capacitação, o aprimoramento, o aperfeiçoamento e a otimização do policiamento;

V - determinar a instauração de processo e/ou procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar subordinado ao Comando Intermediário;

VI - prestar contas de recursos públicos recebidos;

VII - determinar o cumprimento de intimações e citações oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e outros, relativas à apresentação de qualquer policial militar que figure na condição de ofendido, acusado ou testemunha, levando ao imediato conhecimento de quem de direito qualquer impedimento;

VIII - outros determinados pelo Comandante Geral, Chefe do EMG ou Chefe do DGO.

Art. 155. O Subcomandante é o substituto imediato do Comandante, exercendo a fiscalização e coordenação das ações desenvolvidas pelas unidades operacionais subordinadas, além de outros encargos relativos ao planejamento e execução de atividades a serem desenvolvidas, competindo-lhe:

I - acumular a função de Chefe do Estado Maior do COINT;

II - organizar o relatório anual do respectivo COINT;

III - administrar quaisquer intercorrências, nos limites de sua competência, que causem empecilho ao bom andamento do serviço;

IV - a observância de todas as disposições legais relativas à administração do Comando Intermediário;

V - supervisionar a execução das atividades desempenhadas pelas Seções do Estado Maior do COINT e das Unidades de Execução Operacional subordinadas;

VI - auxiliar o Comandante do COINT no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo, eventualmente, quando impedido;

VII - zelar pela rigorosa observância da disciplina, dos horários de trabalho, bem como pela apresentação do pessoal e pela produtividade;

VIII - elaborar estudos e outras tarefas por designação do Comandante do COINT;

IX - analisar a documentação oriunda das seções, submetendo-a ao Comandante do COINT;

X - outros determinados pelo Comandante do respectivo COINT.

Seção II

Do Estado Maior dos Comandos Operacionais Intermediários.

Art. 156. O Estado-Maior é o órgão de assessoramento do Comandante do COINT no planejamento e nos assuntos de relevância para o desenvolvimento e cumprimento das missões do Comando Operacional Intermediário, sendo composto:

I - Chefia do Estado-Maior;

II - P/1 - Seção de Pessoal;

III - P/2 - Seção de Inteligência;

IV - P/3 - Seção de Planejamento, Instrução e Operações;

V - P/4 - Seção de Administração.

§ 1º As Chefias das Seções do Estado Maior do COINT serão exercidas por Oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares ou Oficiais no Posto de Capitão, preferencialmente, possuidores do curso de pós-graduação em Defesa Social e Cidadania ou curso equivalente.

§ 2º As chefias das Seções terão como auxiliares Oficiais Subalternos do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Quadro de Oficiais de Administração e Quadro de Praças.

Art. 157. Compete ao Estado-Maior dos COINT:

I - apresentar estudos, sugestões e propostas para a implementação de projetos nas diversas áreas do conhecimento, visando a capacitação, o aprimoramento, o aperfeiçoamento e a otimização do policiamento;

II - uniformizar os procedimentos originados de diretrizes, planos e ordens emanadas pelo comando da corporação;

III - elaborar e propor diretrizes, planos e ordens de acordo com as decisões do Comando de Policiamento;

IV - assessorar o Comandante do COINT na indicação e emprego dos recursos humanos, no processo de capacitação profissional e otimização do Policiamento;

V - assessorar o Comandante na indicação e emprego de recursos materiais buscando a otimização do material;

VI - assessorar o Comandante na fiscalização das Unidades Operacionais Subordinadas;

VII - elaborar todos os planejamentos relativos ao Comando de Policiamento;

VIII - outros determinados pelo Comandante ou Sub Comandante do respectivo COINT.

Subseção I

Do P/1 - Seção de Pessoal

Art. 158. É a seção responsável pelos encargos relativos à coordenação e ao controle das atividades relacionadas com gestão de pessoal, competindo-lhe:

I - propor a elaboração de atos normativos e desdobrar o plano estratégico da corporação no que se refere à gestão de pessoas;

II - organizar e manter em dia as relações de oficiais e praças para efeito das escalas de serviço;

III - escalar efetivo para os serviços internos do Comando;

IV - receber, protocolar e encaminhar a documentação interna ao Subcomandante;

V - organizar os fichários, os mapas, as relações e outros documentos referentes ao efetivo do Comando e mantê-los atualizados;

VI - responsabilizar-se pela carga do material distribuído a seção;

VII - autenticar documentos que digam respeito à seção;

VIII - organizar as fichas de promoção, processos de reforma, reserva e de concessão de medalhas e controlar a escrituração referente à correspondência, ao arquivo e ao registro das alterações do efetivo da unidade, promovendo a atualização dos dados cadastrais dos policiais militares no SIGPOL;

IX - organizar e coordenar o cerimonial nas solenidades militares em conjunto com os oficiais das Unidades Subordinadas;

X - responsabilizar-se pelo cumprimento das intimações e citações oriundas do Poder Judiciário, e outros, relativos à apresentação de policial militar do respectivo COINT que figure na condição de ofendido, acusado ou testemunha, levando ao imediato conhecimento do Comandante, qualquer impedimento;

XI - outros determinados pelo Comandante ou Sub Comandante do respectivo COINT.

Subseção II

Do P/2 - Seção de Inteligência

Art. 159. É a seção responsável pelas ações de inteligência, correção e estatística, competindo-lhe:

I - coordenar conjuntamente com as demais unidades operacionais do COINT as medidas que se relacionem com as ações de inteligências, colaborando sempre com as ações do Centro de Inteligência;

II - confeccionar relatórios e coletar informes periódicos;

III - receber, protocolar, processar, redistribuir ou arquivar os documentos sigilosos endereçados à Unidade;

IV - preparar e distribuir o Boletim Reservado no âmbito do COINT;

V - elaborar e controlar correspondências sigilosas relativas ao COINT;

VI - cooperar com as demais seções na elaboração das instruções, planos de segurança das Unidades e planejamento operacional;

VII - conferir e autenticar as cópias de documentos mandadas extrair pelo Comando;

VIII - confeccionar portarias para a instauração de processo e/ou procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar subordinado ao COINT;

IX - elaborar o Planejamento Operacional para o emprego, em situações especiais, do policiamento velado para garantir a eficiência das ações de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública, no âmbito das Unidades Subordinadas;

X - confeccionar escalas de policiais aptos a proceder a Processos e/ou Procedimentos Administrativos e Inquérito Policial Militar;

XI - manter atualizada a carga do material distribuído à Seção.

XII - exercer a função de Agencia de Inteligência pertencente ao sistema SIPOM na circunscrição da Unidade, bem como executar as atividades de inteligência que lhe incumbem;

XIII - proceder à investigação e apuração de transgressão disciplinar de oficiais e praças no âmbito do COINT, quando determinado pelo Comandante;

XIV - desdobrar o plano estratégico da corporação no que se refere à gestão da política de inteligência das Unidades subordinadas;

XV - elaborar os planos de segurança e defesa do quartel, com a cooperação das demais seções;

XVI - outros determinados pelo Comandante ou Sub Comandante do respectivo COINT.

Subseção III

Do P/3 - Seção de Planejamento, Instrução e Operações

Art. 160. É a Seção responsável pela realização de planejamento, instrução e operações, cabendo:

I - planejar, o emprego de Unidades Operacionais Subordinadas em operações integradas com outros Comandos Operacionais Intermediários e/ou outras Organizações de Defesa Social, levando-se em consideração, dentre outros, a análise criminal e o georreferenciamento da área;

II - elaborar e submeter à apreciação do Comandante do COINT os documentos de instrução;

III - fiscalizar a instrução, por delegação do Comandante do COINT, a fim de propor medidas visando o seu aperfeiçoamento;

IV - propor a capacitação do efetivo de acordo com os resultados alcançados durante o período de instrução;

V - elaborar o plano de instrução para a capacitação da tropa nas diversas áreas do conhecimento, com a cooperação das demais seções;

VI - ter a seu encargo os estudos e as atividades de planejamento de segurança pública sob orientação do Comandante do COINT, sendo auxiliada pelos demais Oficiais do Comando;

VII - preparar documentação de operações e cooperar na elaboração daquela que não for da responsabilidade da seção;

VIII - conferir e autenticar as cópias de documentos mandadas extrair pelo Comando;

IX - Planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do Comandante do COINT toda a instrução relativa ao respectivo Comando;

X - organizar e relacionar o arquivo de toda a documentação de instrução, para facilitar consultas e inspeções;

XI - desdobrar o plano estratégico da corporação no que se refere à gestão do emprego do efetivo, elaboração de doutrina, planejamento de operações, dentre outros;

XII - receber, corrigir e inserir as informações contidas nos Boletins de Atendimento Policial Militar - BAPM, produzidos pelas unidades subordinadas, no banco de dados do SIGPOL, módulo BAPM, para mensuração da produtividade da atividade policial da respectiva unidade;

XIII - outros determinados pelo Comandante ou Sub Comandante do respectivo COINT;

Parágrafo único. O chefe da Seção, sob supervisão do chefe do Estado-Maior do COINT, será o encarregado pela coordenação da reunião periódica com representantes das Unidades Subordinadas.

Subseção IV

Do P/4 - Seção de Administração

Art. 161. É a Seção responsável pela administração do material do Comando, competindo-lhe:

I - controlar os documentos e atividades relacionadas aos recursos financeiros do Comando;

II - controlar os documentos e as atividades relacionadas ao patrimônio, carga e material de apoio logístico das unidades subordinadas, junto ao SIGPOL, módulo carga da OPM;

III - controlar a manutenção e o abastecimento das viaturas do Comando;

IV - administrar e controlar o horário da alimentação do efetivo do Comando;

V - administrar e controlar o armamento, munição e equipamento, mobília e outros, pertencente a carga do Comando, bem como, propor ao COINT a redistribuição da dotação de material entre as Unidades Subordinadas, visando a otimização dos recursos materiais em face da dinâmica operacional;

VI - apoiar as demais seções com o material necessário para o bom andamento das atividades;

VII - preparar e coordenar a utilização dos meios auxiliares de instrução;

VIII - responder pela carga e conservação de todo o material distribuído ao Comando de Policiamento;

IX - supervisionar as ações relativas aos serviços de manutenção das instalações físicas e viaturas do Comando de Policiamento.

X - coordenar as atividades de logística necessária ao deslocamento, emprego e estacionamento da tropa em operações policiais militares;

XI - desdobrar o plano estratégico da corporação no que se refere à gestão do emprego da política de logística, dentre outros;

XII - outros determinados pelo Comandante ou Sub Comandante do respectivo COINT.

Seção III

Da Secretaria do Comando

Art. 162. A Secretaria do Comando é responsável pelo assessoramento da documentação emanada do Gabinete do Comando, competindo:

I - confeccionar, expedir e distribuir a correspondência interna e externa, oriunda do Gabinete do Comando;

II - receber e distribuir a correspondência interna e externa, destinada ao Comando;

III - organizar o boletim interno;

IV - conferir e autenticar as cópias de documentos mandadas extrair pelo Comando;

V - manter o controle e a organização do arquivo de documentos do Gabinete do Comando;

VII - elaborar a estratégia de divulgação, promoção e interação entre a imprensa, a sociedade e o Comando de Policiamento;

VIII - outros determinados pelo Comandante ou Sub Comandante do respectivo COINT.

Art. 163. Aplica-se, no que couber, ao Estado Maior dos Batalhões de Polícia Militar (BPM) e das Companhias Independentes de Polícia Militar - CIPM as prescrições dos arts. 157 a 161 deste Decreto.

Seção IV

Da competência e Estrutura dos Comandos Operacionais Intermediários - COINT

Subseção I

Do Comando de Policiamento da Capital - CPC

Art. 164. O Comando de Policiamento da Capital (CPC), é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública na capital, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo, no que couber dos órgãos e unidades subordinadas de acordo com diretrizes e ordens do Comando Geral.

Art. 165. Compete especificamente ao Comando de Policiamento da Capital (CPC)